



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual, visando a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, para aquisição de materiais de expediente e de papeleria diversos.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 11.170,43 (onze mil, cento e setenta reais e quarenta e três centavos), fls.297. A disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido de despesa nº. 2023/1506 às fls.318/319 na situação de “autorizado”. No item 3.8 do Termo de Referência encontra-se indicada a dotação orçamentária (fls.94).

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 251/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, observada a recomendação dos parágrafos 23 e seguintes, para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Desse modo, e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, AUTORIZO:

- a. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
- b. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
- c. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras para as providências sequenciais.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 31 de maio de 2023.

**ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO EM EXERCÍCIO**



Assinado digitalmente por ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3665718-3424 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3665718-3424>  
Documento gerado por MARIO JOSE MOREIRA PINTO \*Data e hora: 29/06/2023 13:15

